

O DIREITO À CIDADE: A FUNÇÃO PROTAGONISTA DO ESPAÇO PÚBLICO

THE RIGHT TO THE CITY: THE PROTAGONIST ROLE OF PUBLIC SPACES

Anderson Franciscon¹

FRANCISCON, A. O Direito à cidade: A função protagonista do espaço público. *Akrópolis* Umuarama, v. 28, n. 1, p. 85-94, jan./jun. 2020.

DOI: 10.25110/akropolis.v28i1.7394

RESUMO: O conceito “direito à cidade” foi idealizado por Henri Lefebvre em 1968, no qual, contesta a cidade regrada (jornada de trabalho, horas no trânsito), por ele denominada de miséria urbana. A cidade é composta por diversos espaços (públicos e privados), na qual 35% são de caráter públicos (ruas, parques, praças, avenidas e edifícios institucionais). O espaço público exerce fundamental protagonismo na cidade contemporânea, sendo por excelência o lugar da expressão política e dos direitos cidadãos. Pautada na metodologia de revisão bibliográfica, objetivamos discorrer sobre a importância do espaço público como aparado ao direito à cidade, proporcionando assim o entendimento de sua relação com a cidade e sociedade, bem como, revelando a capacidade que o citado tem de influenciar seus frequentadores.

PALAVRAS-CHAVE: Espaço público; Direito à cidade; Sociedade.

ABSTRACT: The “right to the city” concept was devised by Henri Lefebvre in 1968, in which he challenges the ruled city (working hours, hours in traffic), which he refers to as urban misery. The city is comprised of different public and private spaces, in which 35% are of public character (streets, parks, squares, avenues, and institutional buildings). Public space plays a fundamental role in the contemporary city, being par excellence the place of political expression and citizens’ rights. Based on a literature review methodology, the authors aim at discussing the importance of public spaces as defined in the right to the city, thus providing an understanding of its relationship with the city and society, as well as revealing its capacity of influencing its visitors.

KEYWORDS: Public space; Right to the city; Society.

¹Prefeitura Municipal de Campo Mourão. Tecnólogo em Construção Civil - UTFPR; Arquiteto e Urbanista- UNIPAR; Especialista em Gestão Pública Municipal - UEM; Mestrando no Programa de Pós-Graduação Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD-UNESPAR), a.franciscon@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A relação entre cidade, espaço público e sociedade constitui importante temática debatida/estudada na contemporaneidade, sendo estudada por diferentes áreas do conhecimento, que procuram por diferentes vieses entendê-la, seja em sua especificidade ou em sua integridade, por meio de um olhar interdisciplinar.

A temática espaço público é de grande complexidade, englobando conceitos excedente a utilização e dominialidade local. De forma breve, adotamos o conceito defendido por Sobarzo (2017), no qual define espaço público em razão de sua propriedade e possibilidade de uso. No tocante a propriedade, o espaço deve pertencer ao estado, explica que de acordo como o Código Civil brasileiro de 1916 “um bem é publico quando pertence a qualquer esfera da administração (federal, estadual ou municipal) e é privado em todos os outros casos”, (SOBARZO, 2017, p.187). Quanto a sua utilização, o espaço deve permitir a acessibilidade universal.

A cidade é composta por diversas tipologias de espaço público, sendo eles: Praças, parques, áreas verdes, edifícios institucionais, ruas e calçadas. O espaço público caracteriza ser por ser o ponto notável da urbe, apresentando distintas e importantes funções, sendo capaz de nortear planos urbanísticos/arquitetônicos, impactar fatores socioculturais, ambientais e econômicos. Dessa forma, tornando-se palco de importantes e distintos eventos, envolvendo diferentes atores/agentes/atividades.

Devido à importância do espaço público, torna-se impossível imaginar uma cidade sem os cidadãos. Da mesma forma que é impossível imaginar uma cidade sem edifícios, tem se a mesma colocação acerca dos espaços públicos. A relação indissociável entre espaço público e cidade é citada por Rolnik (2004, p.20), [...] mesmo numa cidade perdida nos confins da história ou da geografia há pelo menos uma calçada ou praça que é de todos e não é de ninguém.

Para Alomá (2013, p.01), o espaço público é o grande protagonista da cidade, assim... “O espaço público é o lugar por excelência da expressão política e dos direitos cidadãos”. Nesse contexto, percebe-se a grande importância do espaço público para a sociedade

no tocante a seus direitos sociais e a cidade.

Aqui é importante destacar que o conceito “direito a cidade” expressa o acesso da sociedade a equipamentos e serviços públicos essenciais, como: saúde, educação, saneamento, lazer entre outros. Tal fato faz com que o cidadão sintase pertencer/fazer parte do local/cidade.

Pautada na metodologia de revisão bibliográfica, objetivamos discorrer de forma breve e sintética a importância do espaço público como aparado ao direito à cidade, considerando as contribuições teóricas de importantes autores no debate acerca do espaço público e direito à cidade, como: Milton Santos, Henry Lefebvre, David Harvey, Patrícia Rodríguez Alomá, Raquel Rolnik, Oscar Sobarzo, Angelo Serpa, Alexandra Castro, Paulo Cesar Gomes, entre outros.

A tríade: urbe, espaço público e sociedade

A cidade enquanto território é constituída por diversos territórios de proporções geográficas inferiores, sendo de dominialidade públicas e/ou privadas. Na cidade tradicional em termos 65% da área urbana destina-se a lotes particulares, 20% ao sistema viário, 10% á áreas verdes e 5% para áreas institucionais (BASTOS 1999).

A arquiteta Joice Berth corrobora com Bastos, no entanto, para a autora, a cidade é considerada como pública, contendo espaço privados. A “Cidade é um espaço público, onde você se locomove, mora, estuda, trabalha e cria raízes. As pessoas têm dificuldade de entender: como assim, direito à cidade, a cidade não é pública? É, mas não em sua totalidade”. (Cidades educadoras, 2018, p. 1).

Como visto a cidade é composta por espaços públicos e privados, sendo produzida por seus habitantes. Assim sendo considerada o maior e mais complexo objeto produzido pela sociedade humana, conforme aponta Lefebvre (2008 p. 64), a cidade é “a projeção da sociedade sobre o terreno”. Rocha (2003, p. 20) reforça a imagem da cidade como objeto da cultura humana, na qual o homem apresenta total domínio, “A cidade é o cenário sobre o qual o ser humano vive, age, reage, transforma, constrói, destrói, reconstrói”. No mesmo sentido, Gomes (2006) afirma o espaço público ser um conjunto indissociável das formas com as práticas sociais.

Evers (2015) considera indissociável a tríade espaço público, cidade e sociedade,

Ao falar de espaços públicos é preciso entender, primeiramente, a importância que estes possuem na construção daquilo que chamamos de cidade. São os espaços públicos o local de circulação, de interação e de conexão entre os indivíduos. É lá, naqueles espaços de livre acesso, livres de barreiras e preconceitos que se produzem os fenômenos cotidianos que formam as cidades, (EVERS, 2015, p.01).

Diante do exposto, percebe-se a indissociabilidade entre espaço público, cidade e sociedade, desta forma, veremos a importância do espaço público/cidade na implicância ao direito à cidade, no tocante ao acesso a serviços e equipamentos públicos; lazer e demais direitos sociais e políticos. Para tanto, torna-se importante compreender a função do espaço público na manutenção da cidade, segundo a ótica de importantes autores.

Conforme Ascher (1995), em documentos administrativos a temática espaço público tem sido incorporado pela primeira vez no ano de 1977, sendo direcionado a ruas, praças, espaços livres e verdes.

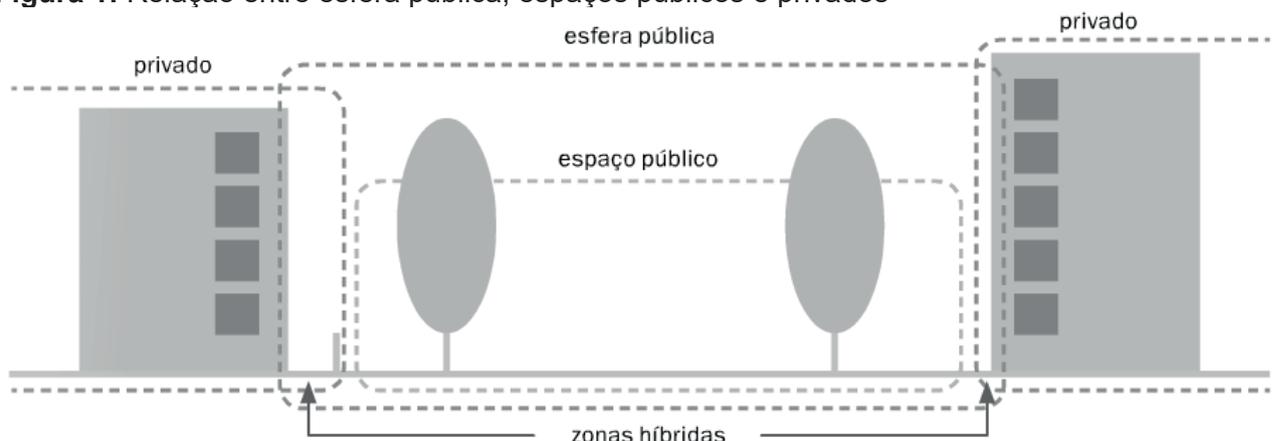
Para Castro (2002, p. 54) o conceito de espaço público excede uma determinação político-jurídica, sendo o espaço do uso social, “existem espaços públicos inacessíveis ou proibidos e outros, que não são juridicamente públicos, mas têm um uso coletivo intenso”. Diante disso entendemos que a ideia de público

é adverso à noção de privado, não havendo restrições no critério da acessibilidade destes espaços. “O critério de acessibilidade repousa sobre a ideia implícita de que é a livre circulação do corpo no espaço que o torna público e que espaços acessíveis pressupõem” (CASTRO, 2002, p. 55).

Nesse contexto, Gomes (2006, p. 162) considera que “fisicamente, o espaço público é, antes de tudo, o lugar, praça, rua, shopping, praia, qualquer tipo de espaço, onde não haja obstáculos à possibilidade de acesso e participação de qualquer tipo de pessoa”. Acerca da funcionalidade, para Serpa (2011) é o local da ação política e simbólica, possibilitando a manifestação de diferentes ideias culturais e de sujeitos.

Segundo Brum *et al.* (2013) os espaços públicos são importante ligação entre sociedade e o Poder Público, sendo essencial para o direito à cidadania. Para alguns autores, o espaço público trata-se de uma extensão da casa, da propriedade privada e vice-versa, surgindo a chamada zona híbrida. Segundo Peregrino, Brito e Silveira (2017, p.40), o espaço público contempla também as fachadas do espaço privado adjacente ao espaço público “...e tudo que pode ser visto ao nível dos olhos. Desse modo, tem-se o espaço público, o privado e as chamadas zonas híbridas, consideradas também como semipúblicas ou semiprivadas”, conforme figura 1.

Figura 1: Relação entre esfera pública, espaços públicos e privados



Fonte: Karssenbergh *et al.* (2015).

A capacidade de relacionamento entre a zona privada e pública é de fundamental importância, visto que pode impactar fortemente no direito à cidade. O espaço público deve se relacionar com o espaço privado, conforme definido por Peregrino, Brito e Silveira 2017, p. 40).

[...] o tratamento projetual das zonas híbridas constitui uma ponte que pode corroborar ou não para a transição entre o público e o privado. Tal transição, quando bem-sucedida, pode contribuir para a vida pública ou, quando malsucedida, pode implicar insegurança, isolamento, falta de relação entre os habitantes e o espaço público e até mesmo o esvaziamento desse.

Assim sendo, para Agostinho (2008); o espaço público e democracia política devem estabelecer relação na construção das cidades justas e solidárias. Corroborando com Agostinho, Alomá (2013) defende a importância democrática do espaço público, proporcionando trocas heterogêneas em tempo, espaço, idade, gênero, nacionalidade entre outros, assim contribuindo com uma coexistência cultural. Para os autores, o espaço público exerce importante papel protagonista da cidade cosmopolita contemporânea.

O direito à cidade a partir do espaço público: características e desafios

A definição “direito à cidade” surgiu em 1968 na cidade de Paris, sendo um conceito proferido por Henri Lefebvre, em seguida nas obras de David Harvey. No Brasil, o uso social do espaço público e da cidade de forma coletiva, sendo o “uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” é regularizado pelo Estatuto da Cidade (2001).

Conforme Bastos (1999), cerca de 35% da área urbana é constituída por espaços públicos, espaços considerados o mais democrático, social e simbólico de uma cidade. A análise do espaço público constitui importante termômetro no direito à cidade, sendo assim necessário estudar seu papel na temática.

O direito coletivo à cidade é tratado há bastante tempo Segundo Montaner e Dias (2017), tornando se elemento chave na melhoria da qualidade de vida na sociedade

contemporânea,

Na tradição das culturas mediterrâneas, sempre teve grande destaque o carácter público do espaço urbano. As cidades italianas foram as pioneiras: Goethe, na sua viagem à Itália, no final do século 18, tão logo quanto visitou Verona e Vicenza, registrou a forma como os italianos defendiam o direito ao uso público de todos os espaços abertos da cidade. Pórticos, entradas, galerias, pátios, claustros, escadarias e interiores de igrejas estavam sempre ocupados, (MONTANER e DIAS 2017, p.1).

Da mesma forma, Silva e Agostinho [2011?] defende a acessibilidade ao espaço, este devendo atender à coletividade, não restringindo determinados grupos sociais, no entanto, pode haver regras funcionais, como horário e hábitos praticáveis. Os espaços públicos, mesmo sendo de fundamental importância para o direito à cidade em muitas ocasiões não cumprem com seus objetivos, devido à insegurança, inacessibilidade, privatização, conflitos diversos e conseqüentemente o caos regrado que permeia a vida do homem contemporâneo.

Com relação a cidade regrada, Lefebvre (2008) discorre sobre a idealização de um estilo de vida dotado de regras, assim os munícipes são regidos por rotinas cotidianas e diárias, como longas jornadas de trabalho, elevado tempo de deslocamento no trânsito, pouco tempo de convívio familiar, etc, assim os limitando sua vida no tocante aos encontros sociais, diversidade e lazer. Tal situação é denominada pelo autor como miséria urbana. Para Lefebvre, o direito à vida urbana passa a ser uma relação de troca, do mercado e da mercadoria,

[...] o direito à cidade (não à cidade arcaica mas à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais etc.). A proclamação e a realização da vida urbana como reino do uso (da troca e do encontro separados do valor de troca) exigem o domínio do econômico (do valor de troca, do mercado e da mercadoria) [...]. LEFEBVRE (2008, p. 139).

Nesse sentido, Tonucci (2013) conceitua as diversas formas de utilização da cidade, na qual enfatiza o espaço público como elemento indispensável na urbe:

Socialmente produzida, a cidade é diferente de todos os demais produtos: o que lhe dá especificidade é o primado do valor de uso sobre o valor de troca. Como se usa a cidade? Através das suas ruas, quarteirões, monumentos e espaços públicos, através da festa, momento de consumo improdutivo de energias e recursos em favor somente do prestígio e do prazer. Para Lefebvre, não pode haver cidade sem centralidades, sem um centro dinâmico repleto de urbanidade, momentos vividos, espaços públicos vibrantes, encontros encantadores e surpresas a cada esquina. TONUCCI (2013, p. 01).

No tocante ao uso da cidade David Harvey (2012) critica os parâmetros contemporâneos, no tocante à relação entre cidade, capitalismo e classes sociais. Para o autor a qualidade de vida assemelha-se a uma mercadoria, havendo um grande leque de escolhas (serviços, lazer, cultura), no entanto, deve haver dinheiro para pagar, ou seja, a qualidade de vida é proporcional ao poder aquisitivo do cidadão. Cada vez mais, os espaços públicos tendem a ser privatizados.

No mesmo sentido, Santos (1987) fala sobre a desigualdade social, e conseqüentemente a dificuldade em acessar espaços e bens públicos:

É impossível imaginar uma cidadania concreta que prescindia do componente territorial. [...] O valor do indivíduo depende do lugar em que está e [...], desse modo, a igualdade dos cidadãos supõe, para todos, uma acessibilidade semelhante aos bens e serviços, sem os quais a vida não será vivida com aquele mínimo de dignidade que se impõe. SANTOS (1987, p.116)

Como visto, o capitalismo limitou o direito à cidade a uma parcela populacional “excluída financeiramente”, ao mesmo tempo, influenciou a privatização do espaço público, ato inconstitucional pois favorece determinados grupos de pessoas em contraponto à coletividade. Segundo Pereira *et al.* (2015) a apropriação do

espaço público é onipresente e culturalmente enraizado em nossa sociedade, mas nem sempre perceptível por todos, “A apropriação ocorre muitas vezes porque esses atos nem se quer são compreendidos como irregulares tendo em vista que eles estão enraizados profundamente na nossa cultura”. (PEREIRA, *et al*, 2015, p. 01

A apropriação do espaço público pode advir desde a utilização de a apropriação da calçada, do parque, da rua até a oferta de terras e demais bens públicos ao interesse privado. Para tanto, torna-se necessário abarcar o processo produtivo e como se dá a utilização do espaço público urbano, sob a ação de fatores políticos e econômicos, conforme Töws (2015):

[...] A produção do espaço urbano nas cidades capitalistas é fruto das relações estabelecidas entre o poder público e o capital privado. [...] sendo motivos de reflexões acerca de como o espaço é produzido, como o espaço é ordenado, quem tem mais poder sobre determinado espaço (se poder público ou agentes produtores da cidade), TÖWS (2015, p.29).

O processo de privatização do espaço público, juntamente com outras relações conflituosas, como: automóvel, pedestres e ciclistas; moradores e turistas; segurança e insegurança, tem resultado no abandono dos espaços públicos, assim ocasionando um processo de resignificação na sociedade contemporânea. Esse processo é também resultado da síndrome de agorafobia da população das cidades,

[...] cujos sintomas são a reclusão e o enclausuramento em espaços privados, protegido das ameaças externas. Para atender a um desejo por sociabilidade urbana [...], este indivíduo busca, [...] espaços de uso e acesso coletivo, mas com características de segmentação e homogeneização social, onde apenas os semelhantes se encontram [...] SILVA, (2009, p. 17).

Segundo Jacobs (2014, p.30), é importante que os espaços públicos forneçam segurança a seus usuários “o principal atributo de um distrito urbano próspero é que as pessoas se sintam seguras e protegidas na rua em meio a tantos desconhecidos”. A medida que a

sociedade se enclausura em ambientes privados e/ou fechados, automaticamente se abdicam do direito à cidade. Para Silva e Agostinho [2011?, p.8] o direito de igualdade civil, vai além do acesso a bens e serviços. “[...] igualdade entre os cidadãos pressupõe não só o igual acesso aos bens e serviços capazes de garantir o mínimo de dignidade, como também o livre acesso e gozo do espaço público que possibilite ao homem ser mais que um simples vivente.”

De forma a deixar de ser um simples vivente, o homem deve intensificar sua participação social, atuando veemente na política (discussões e fiscalização), conforme explica (Cidades educadoras 2018).

[...] interliga a efetivação do direito à cidade à participação social. “Direito à cidade é falar de política, senão dentro das instituições, na montagem de grupos de discussão e na ocupação de espaços públicos”. Ela complementa que é também dever da população fiscalizar as políticas públicas em trâmite no poder legislativo.

O direito à cidade lança desafios à sociedade, atribuindo funções á municipais, poder público executivo e legislativo, arquitetos e urbanistas e demais estudiosos da temática, de forma a atender toda a sociedade, conforme descrito por Cidades educadoras (2018, p.1).

Os urbanistas precisam ter uma consciência social, racial e de gênero bem desenhada para poder realizar um planejamento urbano”, diz a arquiteta Joice Berth. Pensar o direito à cidade implica então compreender que, para que ele se efetive, as políticas públicas precisam considerar os trajetos percorridos pelas diferentes populações e realidades brasileiras, entendendo seu papel fundamental na diminuição da desigualdade nos âmbitos raciais, de gênero e de condição social [...]

Assim, o direito à cidade surgiu como um conceito contrário à alienação provocada pelos imperativos de uma urbanização desenfreada e regulatória. Lefebvre lançava críticas e desafios aos gestores públicos e aos urbanistas, incentivando-os a pensar na cidade como um lugar de encontro, reunião e simultaneidade, onde o valor da cidade é o de uso, e não de troca.

De certa forma Harvey (2012), critica o urbanismo progressista, este que considerava o homem como uma “máquina”, ou seja, todos eram dotados dos mesmos aportes culturais. O direito à cidade tem que ser coletivo, tem que abarcar os valores culturais locais,

A questão de que tipo de cidade queremos não pode ser divorciada do tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos desejamos. O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Além disso, é um direito comum antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização. A liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos é, como procuro argumentar, um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos. HARVEY (2012, p 74).

Em harmonia com Harvey, Rolnik (2004, p.01), evidencia a necessidade de atuação da sociedade no direito à cidade, citando o movimento paulistano “a cidade é nossa”. Sua atuação ocorre em espaços públicos, na qual a autora cita transformações importantes na cidade contemporânea do século XXI. Dentre elas a crescente utilização do espaço público, constituindo, “várias mudanças nas formas de relacionamento dos moradores com o espaço público vão desconstruindo a cidade fragmentada, fechada em muros, a cidade dos enclaves e guetos, procurando ultrapassar fronteiras reais e imaginárias”.

O movimento “a cidade é nossa” age em contraponto à aqueles que veem os espaços públicos e privados como fonte rentáveis, mas sim, afirmar que a cidade é nossa, da sociedade que nela á habita. ““A cidade é nossa” afirma que São Paulo é nosso bem comum, nossa propriedade coletiva. Não é do prefeito, vereador, [...] Não está à venda, e, sendo nossa, só nós mesmos é que podemos decidir sobre seu futuro”. ROLNIK, (2004, p.1).

O espaço público potencial e seu protagonismo

Segundo Calliari (2016), espaços públicos potenciais devem ser dotados de *significado, legibilidade, diversidade e escala humana*, Evers (2015), acrescenta a *dimensão social*. O espaço deve ser *significante*, o sentido transforma o espaço. Para o autor, o espaço deve ser concreto, não abstrato, proporcionando experiência de vida a seus frequentadores. O espaço público potencial deve contemplar *legibilidade*, ou seja, o lugar deve ser organizado e facilmente reconhecidos, [...] “as cidades precisam de organizações para que seus habitantes as reconheçam e as decifrem. Tão mais confortável é a cidade quanto mais ela é reconhecível pelos seus habitantes.” (CALLIARI, 2016, p. 62).

Calliari (2016) cita a *diversidade* coletiva como potencial para o espaço público contemporâneo. A existência de um programa de necessidades diversificado embarca diferentes perfis de usuários frequentando o espaço em distintos horários, fazendo com que o espaço público esteja sempre frequentado. Um bom espaço público deve contemplar a *escala humana*, ou seja, ser feita para as necessidades humanas, proporcionando: caminhabilidade, descanso, conversação, entre outros. Evers (2015) acrescenta que um bom espaço público deve conter as *dimensões sociais*, na qual torna-se fundamental na sociabilização humana; e econômica, fomentando a economia local. Alguns dos bons espaços públicos é ilustrado na figura 2.

Figura 2: Alguns espaços públicos potenciais na contemporaneidade



Fonte: Calliari (2016), adaptado.

O espaço público contemporâneo é multifacetado, apresenta protagonismo diversificado e distinto. Dentre eles podemos destacar: direito à democracia, papel simbólico e identitário, preservação e conscientização ambiental, fomentar a economia local, e atuar como agenciador a socialização, conforme figura 3.

Figura 3: Diversas faces e funções do espaço público.

Fonte: <https://bit.ly/2BOT8zp>; <https://bit.ly/2IHu1EC>; <https://bit.ly/2VjryBF>; <https://bit.ly/2VhqE8I>; <https://bit.ly/2TfTbOv>, adaptado pelo autor.

A figura 03 ilustra a importância do espaço público na sociedade contemporânea, ilustrando exemplos de *direito democrático*, na qual o cidadão exerce seu direito à cidadania, o direito à voz ativa, passando a ter um papel atuante na sociedade. O espaço público também pode ser *simbólico e/ou indenitário*, no caso, a imagem do museu do Louvre em Paris, elemento marcante na capital francesa. Os *fatores ambientais* são exercidos principalmente em parques e praças, a exemplo do parque do Ibirapuera em São Paulo. Os espaços públicos também são locais de *fomento à economia*, tendo como exemplo a existência de uma feira, assim como, também propicia a socialização de indivíduos, como um grupo de pessoas em uma apresentação sociocultural.

Neste contexto, percebemos a necessidade de espaços públicos qualificados para a sociedade, mostrando a necessidade desta saber produzir, utilizar e moldar o espaço público. Segundo Calliari (2016), inicialmente o espaço público é moldado pelo homem, depois o mesmo passa a moldar a sociedade. Parafraseando o autor, o sujeito projetista do espaço tem potencial de intervir/influenciar gerações futuras. Na mesma linha de pensamento, segue Morin (2003), somos produtos e produtores ao mesmo

tempo: “Assim também, quando se considera o fenômeno social, são as interações entre indivíduos que produzem a sociedade; mas a sociedade, com sua cultura, suas normas, retroage sobre os indivíduos humanos e os produz enquanto indivíduos sociais dotados de uma cultura” (MORIN, 2003, p. 119).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dessa pesquisa foi possível compreender a relação do espaço público no direito à cidade, também entender sua relação com a cidade e sociedade, compreendendo suas características, desafios e potencialidades. A temática aqui debatida, é de grande interesse para gestores públicos, arquitetos e urbanistas, sociedade e para a comunidade acadêmica, de forma a compreender a importância do espaço público como elemento primordial no direito à cidade (acesso a serviços e equipamentos públicos, lazer e a democracia).

Buscando equacionar a importância do espaço público como aparato ao direito à cidade, notamos seu protagonismo à temática, visto no espaço público, quando acessível à sociedade constitui garantir a seus direitos civis e políticos; direito a sociabilidade, serviços e equipamentos

públicos; bem como à prática do lazer ativo e contemplativo, práticas consumistas; entre outros.

Também se notou a forte influência capitalista no espaço público, afetando veemente sua funcionalidade e democracia, muitas vezes limitando sua acessibilidade, acessibilidade a determinados grupos sociais. Nesse sentido, o direito à cidade passou a ter um custo. Dessa forma, quanto mais endinheirado for o cidadão, maior é sua acessibilidade ao direito à cidade.

Esse panorama tem se modificado no século XXI, conforme discorrido por Calliari (2016) e por Rolnik (2017, p.01), os espaços públicos voltaram a ser amplamente frequentados, em muitas vezes surgindo movimentos sociais como “a cidade é nossa”, objetivando divulgar que a cidade é nossa, ou seja, de todos os habitantes.

Por fim, ao mesmo tempo a sociedade é produtora e produto, tendo a possibilidade de escrever sua história, pois o espaço público é moldado pelo homem, quando existente, moldando as gerações futuras. Neste contexto, torna-se de grande importância estudar localidades nas quais a idealização do espaço público possa ter influenciado às gerações futuras no tocante ao direito à cidade.

REFERÊNCIAS

ALOMÁ, Patricia Rodriguez. **O espaço público, esse protagonista da cidade**. 19 Dezembro, 2013. ArchDaily. Disponível em: <https://bit.ly/2Pmd94v>. Acesso em: 12 fev. 2019.

AGOSTINHO, Maria da Graça. **Espaço público urbano e cidadania nas cidades contemporâneas**: O caso do parque da luz em Florianópolis/SC. Tese doutorado. UFSC. Florianópolis. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2PTaIYb>. Acesso em: 13 fev. 2019.

ASCHER, François. **Metapolis ou l'avenir des villes**. Paris: Editions Odile Jacob, 1995.

BASTOS, Fernando. **Idéias para a ação municipal**. Instituto Pólis. Nº 129; 1999. Disponível em: <https://bit.ly/2BZkrt8>. Acesso em: 12 fev. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**: Lei 10.257/2001 que estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília, Câmara dos Deputados, 2001,

1ª Edição.

BRUM, Cristhian Moreira; KEMERICH, Pedro Daniel da Cunha; GOLDFELD, Anna Paula Batista; UCKER, Fernando Ernesto; BORBA, Willian Fernando de. Caracterização dos Espaços Públicos de Lazer e a Satisfação dos usuários na área central de Santa Maria-RS. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, v. 10, n. 10, p. 2130-2139, Jan-Abr., 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2wAnMcb>. Acesso em: 20 fev. 2019.

CALLIARI, Mauro. **Espaço público e urbanidade em São Paulo**. São Paulo: Bei Comunicações; 2016.

CASTRO, Alexandra. Espaços Públicos, Coexistência Social e Civilidade. **Revista Cidades Comunidades e Territórios**. nº05, p. 53-67, Dez. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/2wxmIY>. Acesso em: 10 fev. 2019.

CIDADES EDUCADORAS. **Direito à cidade**. 11/05/2018. Disponível em: <https://bit.ly/2PTAagm>. Acesso em: 10 fev. 2019.

EVERS, Henrique. **Nossa Cidade**: o papel do espaço público na vida urbana. TheCityFix Brasil. Maio de 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2N26pLP>. Acesso em: 10 fev. 2019.

GOMES, Paulo Cesar da Costa. **A condição urbana**: ensaios de geopolítica da cidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HARVEY, David. O direito à cidade. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2DZEmbD>. Acesso em: 10 fev. 2019.

JACOBS, J. **Morte e vida de grandes cidades**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

KARSSENBERG, Hans; LAVEN, Jeroen. A cidade ao nível dos olhos: Estratégiado plinth. *In*: KARSSENBERG, Hans *et al.* (Ed.). **A cidade ao nível dos olhos**: Lições para os plinths. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2015, cap. 1. p. 14-25. Disponível em: <https://bit.ly/2SH7zPq>. Acesso em: 10 fev. 2019.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2008.

FRANCISON, A.

MONTANER, Josep Maria; DIAS, Marina Simone. **O direito ao espaço público: Princípios e exemplos.** Vitruvius Arquitectos. abril 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2otaGKk>. Acesso em: 10 fev. 2019.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PEREIRA, Ana Luiza dos Santos; SANTOS, Bianca Dihègma Cardoso dos; BARROS, Dyego Souza de; FERNANDES, Aécio Flávio Palmeira. **O fenômeno da privatização dos espaços públicos.** Jusbrasil; [2015]. Disponível em: <https://bit.ly/2C5kZO3>. Acesso em: 10 fev. 2019.

PEREGRINO, Yasmin Ramos; BRITO, Ana Laura Rosas; SILVEIRA, José Augusto Ribeiro. O espaço livre público informal como locus da oportunidade e da integração socioespacial da cidade: o caso da favela Beira Molhada, em João Pessoa - PB, Brasil. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 2017 set./dez., 9(3), p. 473. Disponível em: <https://bit.ly/2orZe1e>. Acesso em: 10 fev. 2019.

ROCHA, Lurdes Bertol. **O centro da cidade de Itabuna: trajetória, signos e significados.** Ilhéus, Ba: Editus, 2003.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade?** São Paulo: Brasiliense, 2004

_____. **A cidade é nossa.** blog da Raquel Rolnik. Publicado em 10/03/17. Disponível em: <https://bit.ly/2N8ji6V>. Acesso em: fev. 2019.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão.** 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SERPA, Ângelo. **O espaço público na cidade contemporânea.** São Paulo: Contexto, 2011.

SILVA, Cesar Henriques Matos e. **Espaço público político e urbanidade: o caso do centro da cidade de Aracaju.** 2009. 314f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade Federal da Bahia, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2GYEpVS>. Acesso em: 10 fev. 2019.

SILVA, Lucas Soares e; AGOSTINHO, Luís Otávio Vincenzi de. **A fundamentalidade do direito ao espaço público e sua limitação em nome da segurança.** [2011?]. Disponível em: <https://bit.ly/2PUactg>. Acesso em: 10 fev. 2019.

SOBARZO, Oscar. Espaço Público. *In*: Eliseu Savério Sposito, Org. **Glossário de geografia humana e econômica.** São Paulo: Editora Unesp, 2017. (187-201).

TONUCCI, João. **Henri Lefebvre e a atualidade urgente do Direito à Cidade.** Olho da rua, urbanismos críticos; julho de 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2wCi8Gv>. Acesso em: 10 fev. 2019.

TÖWS, Ricardo Luiz. **Grandes projetos como reprodução da lógica do capital em Maringá (PR).** 2015. Tese (Doutorado em Geografia). Maringá: Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2015, 359f. Disponível em: <https://bit.ly/2CTa4WI>. Acesso em: 10 fev. 2019.

EL DERECHO A LA CIUDAD: LA FUNCIÓN PROTAGONISTA DEL ESPACIO PÚBLICO

RESUMEN: El concepto “derecho a la ciudad” fue ideado por Henri Lefebvre en 1968, en el que, cuestiona la ciudad ordenada (jornada de trabajo, horas en el tránsito), por él denominada de miseria urbana. La ciudad está compuesta por diversos espacios (públicos y privados), en la que el 35% son de carácter público (calles, parques, plazas, avenidas y edificios institucionales). El espacio público ejerce fundamental protagonismo en la ciudad contemporánea, siendo por excelencia el lugar de la expresión política y de los derechos ciudadanos. Utilizando metodología de revisión bibliográfica, objetivamos discurrir sobre la importancia del espacio público como recortado al derecho a la ciudad, proporcionando el entendimiento de su relación con la ciudad y sociedad, así como, revelando la capacidad que el citado tiene de influenciar a sus frequentadores.

PALABRAS CLAVE: Espacio público. Derecho a la ciudad. Sociedad.